ACO-UTR-976/2024

Processo	-	TC/001894/2023
Representante	-	Associação dos Servidores de Nível Superior da Prefeitura do Município de São Paulo
Representada	-	Coletivo Independente – Anis PMSP – Secretaria Municipal de Cultura
Objeto	-	Representação em face do edital do Pregão Eletrônico 66/SMC-G/2022, cujo objeto é a contratação de serviços continuados de atendimento ao público e de apoio a gestão para Bibliotecas Públicas Municipais e Pontos Municipais de Leitura, pertencentes a Coordenação do Sistema Municipal de Bibliotecas

52ª Sessão Ordinária Não Presencial

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. SMC. Serviços continuados de atendimento ao público e de apoio a gestão para Bibliotecas e Pontos Municipais de Leitura. 1. A contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços de apoio administrativo não se sobrepõe à contratação por meio de concurso público. 2. Prejudicado pedido de instauração de procedimento fiscalizatório com o fito de acompanhar a execução do Termo de Contrato visto que houve a rescisão unilateral do ajuste. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação interposta, pois estão presentes os requisitos regimentais de admissibilidade, e, quanto ao mérito, em julgá-la improcedente.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar, após as comunicações de praxe, destacando a instituída no artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM –

Revisor, DOMINGOS DISSEI e RICARDO TORRES.

São Paulo, 20 de março 2024.

EDUARDO TUMA – Presidente
JOÃO ANTONIO – Relator

/lsr

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA Data: 22/07/2024 09:59:16 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO Data: 31/07/2024 18:01:57 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

TC n. 001894/2023

Interessado:	Secretaria Municipal de Cultura e Associação dos Servidores de Nível Superior da Prefeitura do Município de São Paulo - Coletivo Independente - ANIS PMSP
Responsáveis:	Não se aplica
Objeto:	Representação em face do Pregão Eletrônico Nº 066/SMC-G/2022, cujo objeto é a contratação de serviços continuados de atendimento ao público e de apoio a gestão para Bibliotecas Públicas Municipais e Pontos Municipais de Leitura, pertencentes a Coordenação do Sistema Municipal de Bibliotecas - CSMB, integrante da Secretaria Municipal de Cultura (SMC)

EMENTA

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. CONCORRÊNCIA. SMC 1.A contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços de apoio administrativo. 2. Não se sobrepõe à contratação por meio de concurso público. 3. As atividades são distintas. CONHECIDA. IMPROCEDENTE.

RELATÓRIO

Trata-se de representação subscrita pela Associação dos Servidores de Nível Superior da Prefeitura do Município de São Paulo – Coletivo Independente – ANIS PMSP, em face de suposta terceirização ilícita relativa à contratação de serviços continuados de atendimento ao público e de apoio à gestão para Bibliotecas Públicas Municipais e Pontos Municipais de Leitura

(Pregão Eletrônico n. 066 - SMC-G2022), pertencentes à Coordenação do Sistema Municipal de Bibliotecas (CSMB), integrante da Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo (SMC).

Narra a Representante, em apertada síntese, que os serviços em referência não se caracterizariam como meros serviços de recepção, ainda que desse modo tenham sido referidos pela Municipalidade, por ocasião da resposta à requisição ministerial objeto do Protocolo PJPP nº 8987/2022 (peça 03).

Desta forma, reivindica a atuação desta Corte de Contas na fiscalização da execução do contrato oriundo do procedimento licitatório, de modo que o mesmo não seja prolongado no tempo, ou seja, que perdure apenas temporariamente até a realização de novos concursos públicos, bem como o monitoramento das atividades desempenhadas pela empresa contratada, visando garantir que não invadam as competências exclusivas dos servidores de carreira de Nível Superior, sobretudo as que envolvam planejamento, coordenação, supervisão e controle.

A AJCE concluiu pela improcedência da Representação, uma vez que caberia ao Representante delinear ou caracterizar a correlação com as atividades pretendidas através do PE nº 66/SMC-G/2022. Não obstante, quanto ao requerimento específico de fiscalização e monitoramento, o qual consistiria no procedimento de acompanhamento de execução, ponderou que o mesmo estaria motivado pela suposta ocorrência de terceirização ilícita, o que não restou cabalmente demonstrado nestes autos, ventilando haver de se

considerar se há entendimento técnico quanto a existência de correlação específica entre os serviços/atividades terceirizados por meio dos instrumentos de contratação considerados e as atribuições inerentes às categorias profissionais do quadro de pessoal respectivo (peças 6 e 7).

Devidamente oficiada (peças 9 e 10), a Secretaria Municipal de Cultura forneceu resposta à peça 21.

A Procuradoria da Fazenda Municipal requereu à peça 24 o reconhecimento da total improcedência da representação inaugural.

A Secretaria Geral opinou pelo conhecimento da Representação, e quanto ao mérito, pela sua improcedência.

É o Relatório.

VOTO

Em julgamento a Representação interposta pela Associação dos Servidores de Nível Superior da Prefeitura do Município de São Paulo – Coletivo Independente – ANIS PMSP, em face de suposta terceirização ilícita no âmbito do Pregão Eletrônico nº 066/SMC-G/2022.

Alega a Representante, em apertada síntese, que os serviços em referência não se caracterizariam como meros serviços de recepção, ainda que desse modo tenham sido referidos pela Municipalidade, por ocasião da

resposta à requisição ministerial objeto do Protocolo PJPP nº 8987/2022 (peça 03).

Desta forma, reivindica a atuação desta Corte de Contas na fiscalização da execução do contrato oriundo do procedimento licitatório, de modo que o mesmo não seja prolongado no tempo, ou seja, que perdure apenas temporariamente até a realização de novos concursos públicos, bem como o monitoramento das atividades desempenhadas pela empresa contratada, visando garantir que não invadam as competências exclusivas dos servidores de carreira de Nível Superior, sobretudo as que envolvam planejamento, coordenação, supervisão e controle.

Preliminarmente, entendo que a Representação preenche os requisitos regimentais de admissibilidade e, portanto, pode ser conhecida por este Tribunal de Contas.

Quanto ao mérito, verifico que a Representante não logrou êxito em delinear qual seria a correlação entre as atribuições de Analista de Informações, Cultura e Desporto – Biblioteconomia e a atividade pretendida através do Pregão Eletrônico nº 66/SMC-G/2022, de modo a evidenciar eventual contratação ilícita de execução indireta, de modo que a ausência desses elementos impede a aceitação da alegada irregularidade.

Quanto ao pedido de instauração de procedimento fiscalizatório com o fito de acompanhar a execução do Termo de Contrato nº 048/SMS-G/2022,

oriundo do referido pregão, observo dos autos que houve a rescisão unilateral do ajuste em 01.09.2023, restando prejudicado o pleito nesse aspecto.

Diante de todo o exposto, **CONHEÇO** da Representação interposta, pois presentes os requisitos regimentais de admissibilidade e, quanto ao mérito, **JULGO-A IMPROCEDENTE.**

Após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos.

JOÃO ANTONIO
Conselheiro Relator

Assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO
Data: 01/04/2024 16:11:50 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo